



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

Síntese do Objeto: CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Novo Barreiro/RS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I, art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 15/08/2025.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

FORMA DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS (art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, através da Responsável pelos Processos de Contratação Direta, nomeada pela Portaria nº 243/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR** de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Novo Barreiro/RS**, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 06 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 07 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 08 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 09 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 12, de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 17, de 14/02/2024, bem como pelas normas do Banco Central do Brasil que regulamentam serviços de arrecadação de tributos e pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. A Comissão de Contratação, conduzirá esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

2.5. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.novobarreiro.rs.gov.br ou no licitacon, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Novo Barreiro/RS.

2.6. O envelope contendo o requerimento de participação e a documentação da Instituição Financeira interessada em participar da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, a qualquer momento durante o prazo de credenciamento, que será de 12 (doze) meses.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, pelo telefone (55) 3757-1100 ou no endereço eletrônico prefeituranovobarreiro@hotmail.com, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min.

2.8. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório.

2.9. As Instituições Financeiras arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, sendo que o Município de Novo Barreiro/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.11. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3. DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL:

3.1. Conforme disposto no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Novo Barreiro/RS**, conforme descrito no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Requisitante e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo:

Item	Descrição:	Qtidade/ Unidade	Preço a ser Pago*	Cód. PCA
1	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de GUICHÊ CAIXA.	10.000 serviços	R\$ 0,85	2783
2	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de HOME/OFFICE Banking.	10.000 serviços	R\$ 1,15	2784
3	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.	10.000 serviços	R\$ 1,27	2785
4	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.	10.000 serviços	R\$ 1,60	2786
5	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	10.000 serviços	R\$ 1,07	2787
6	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de gerenciamento de contas a pagar.	10.000 serviços	R\$ 1,27	2788
7	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de TAA Saque e Pague.	10.000 serviços	R\$ 1,60	2789
8	Arrecadação integrada ao PIX/QR CODE-PADRÃO FEBRABAN.	10.000 serviços	R\$ 0,82	2790

*** Preço a ser pago por serviço bancário.**

4.2. O Credenciamento será realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros” (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

4.2.1. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

receberá lista das Instituições Financeiras credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

4.3. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos conforme a demanda.

4.4. Serão cadastradas todas as Instituições Financeiras que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

4.5. A licitação será dividida em itens, e a Instituição Financeira **para fins de participação neste certame** deverá credenciar-se em todos os itens, visando a adequação ao objetivo pretendido pelo Município que é facilitar o processo de arrecadação, gerando um melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição da inadimplência.

4.6. Os serviços objeto deste credenciamento incluem, mas não se limitam a:

a. Recebimento, em nome do Município, de tributos municipais e demais receitas, através: de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras; de Guia de Recolhimento (GNRE/DAR); de pagamento on-line por internet banking ou aplicativos; de outros meios autorizados pelo Banco Central.

b. Prestação dos serviços nos canais: guichês de atendimento presencial; terminais de autoatendimento; correspondentes bancários autorizados; internet banking.

c. Processamento eletrônico dos pagamentos e envio dos arquivos de retorno ao Município em conformidade com o padrão CNAB ou outro estabelecido.

d. Crédito dos valores arrecadados na conta do Município no **prazo máximo de 24 horas úteis** após o recebimento.

e. Disponibilização de relatórios consolidados e detalhados dos recolhimentos.

f. Suporte técnico e operacional.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem os requisitos estipulados neste edital.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de Termo de Credenciamento, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Instituição Financeira que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado a Instituição Financeira que atue em substituição a outra Instituição, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Instituição Financeira;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c. Instituição Financeira que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Instituição Financeira estrangeira que não funcione no País;

e. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.3. Instituição(ões) Financeira(s) que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1. A realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Responsável pelos Processos de Contratação Direta e a Comissão de Contratação.

6.2. É de responsabilidade da Instituição Financeira, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

6.3. O envelope contendo os documentos de habilitação e o requerimento de participação da Instituição Financeira, entregue devidamente lacrado, será recebido pela Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito a Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Novo Barreiro
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 009/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
Nome do Proponente:
CNPJ Nº:

6.4. Os documentos de habilitação e o requerimento de participação podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato, em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado ou assinados através de Certificado Digital.

6.4.1. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

6.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6.6. A Instituição Financeira poderá se credenciar a qualquer momento durante o período de Credenciamento.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Responsável pelos Processos de Contratação Direta e Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 243/2025.

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre Pessoa Físicas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de Pessoa Física que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento.

8.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, deve ser endereçado a Comissão de Contratação, sendo entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, ou através do e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com.

8.3. Caberá a Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.5. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

9. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. O requerimento de participação da Instituição Financeira deverá ser apresentado, impresso por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da Instituição Financeira, nos moldes do **Anexo I** deste edital, e deverá conter a razão social completa da entidade/instituição, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

9.2. A Instituição Financeira no requerimento de participação deverá informar que tem interesse em credenciar-se em todos os itens.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

9.3. A descrição dos itens, seus quantitativos, valores, prazos, são obrigatoriamente os previstos neste edital e no Termo de Referência.

9.4. O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pela Responsável pelos Processos de Contratação Direta e Comissão de Contratação, caso contenha erros materiais.

9.5. A Responsável pelos Processos de Contratação Direta e Comissão de Contratação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

9.6. A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o edital e p Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. A apresentação de requerimento de participação implica na aceitação dos preços propostos, sendo estes considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).

9.8. O(A) credenciado(a) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, será permitido a Instituição Financeira a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação, nas hipóteses de:

a) complementação ou substituição acerca dos documentos já apresentados pela Instituição Financeira;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

10.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Comissão de Contratação.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. As Instituições Financeiras deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou

b. Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o





Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; *ou*

c. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso, autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

10.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Instituição Financeira;
- d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Instituição Financeira;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f. Certidão Negativa Trabalhista;
- g. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da Instituição Financeira, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a Instituição Financeira deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

10.5.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

- a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:
 - a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas,





conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 009/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 009/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.9. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.10. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

10.6. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta de indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Instituição Financeira comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do envelope.

11.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

11.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas Instituições Financeiras, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

11.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.

12.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento) e publicação no Site do Município.

12.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.novobarreiro.rs.gov.br e publicada no licitacon e PNCP.

12.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

12.5.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

13. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

13.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Site do Município de Novo Barreiro/RS.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, ou através do e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com.

13.3. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instituição Financeira poderá interpor recurso, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inabilitação de Instituição Financeira;
- d. anulação ou revogação da licitação.





13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.2, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. Será assegurado a Instituição Financeira vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.1. O recurso de que trata subitem 13.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente ou Comissão de Contratação será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. Após a habilitação da Instituição Financeira, a mesma será convocada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.2. A Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura ou aceite da Credenciada, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado ou aceito no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. Conforme art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses e





poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial.

15. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Agência Bancária Credenciada.

15.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela(s) Credenciada(s), nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Credenciante pagará à Agência Bancária Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Agência Bancária Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

16. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Eventuais alterações no Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.4. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração



unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da Credenciada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.8. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

17.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pela Credenciada;

II – Perda das condições de habilitação da Credenciada;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Credenciada;

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

17.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 17.1. não descumbrirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 17.1, além do descredenciamento a Credenciada estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a Credenciada não regularize a sua situação.

17.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

18.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:



a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

19. DO PAGAMENTO DAS TARIFAS (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento pelo Município/Órgão Credenciante dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento de relatório mensal apresentado pela Instituição Bancária credenciada.

19.2. No relatório enviado ao Município/Órgão Credenciante pela Instituição Bancária credenciada deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Novo Barreiro, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

19.3. O pagamento ocorrerá mediante débito diretamente na conta bancária do Município dos valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior.

19.4. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Servidor, representante da Administração, especialmente designado mediante Portaria, como Fiscal, e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





20.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

20.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 20.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro.

20.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.7. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.8. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

20.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

20.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

20.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

20.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual, porém a Instituição Credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes.

22. DA DOTAÇÃO:





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

22.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

03-Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Trânsito

0301 04 122 0010 2004-manut. Administ

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 1500 0 -outr. servic. ter

Saldo: R\$ 5.294,72

03-Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Trânsito

0301 04 122 0010 2004- manut. administ

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 1501 0 -outr. servic. ter

Saldo; R\$ 41.625,00

22.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 23.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

24.1. A autoridade superior, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

a. Solicitar o saneamento de irregularidades no processo;

b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

24.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.





24.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

151. A Instituição Bancária credenciada prestará serviços de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas pelos contribuintes ao Município de Novo Barreiro/RS.

15.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, Agências Bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

25.3. O repasse dos valores arrecadados pela Instituição Bancária, conforme pagamentos efetuados pelos Municípios/Contribuintes, ocorrerá em conta(s) bancária(s) específica(s) para este fim, indicada(s) pelo Município de Novo Barreiro/RS.

25.3.1. A Agência Bancária repassará o produto oriundo da arrecadação **até o 1º (primeiro) dia útil "D+1"** após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo Município.

25.3.2. A instituição CREDENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.

25.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

25.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às Instituições Financeiras, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

25.5. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim o recomendar.

25.6. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou qualquer outro instrumento legal vinculado ao credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

25.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.8. A Instituição credenciada **no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços**, está autorizada a debitar diretamente da conta do Município os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior, **MEDIANTE** envio de relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias, para a apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

25.8.1. No relatório enviado ao Município deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

- a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);
- b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Novo Barreiro, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*
- c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

25.8.2. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária.

25.9. A Instituição credenciada deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Banco Central do Brasil quanto aos serviços a ser prestados.

25.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

25.11. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

25.12. A Instituição Financeira Credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

25.13. A Instituição Financeira Credenciada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Credenciante quanto à execução dos serviços.

25.14. Os serviços serão prestados exclusivamente pela Instituição Financeira Credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

25.15. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

25.16. O Município de Novo Barreiro é o único responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, no entanto, a instituição financeira credenciada deverá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a. O documento de arrecadação for impróprio; e
- b. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

25.17. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

26. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

26.1. São obrigações da Instituição Bancária Credenciada:





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência contratual.

IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

V. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI. Repassar o produto oriundo da arrecadação **até o 1º (primeiro) dia útil "D+1"** após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo Município.

VII. Disponibilizar em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão, sendo:

a. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do código de barras, deverá ser colocado à disposição do Município até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

b. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix, deverá ser disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

VIII. **Enviar até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços** relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade, visando a autorização do pagamento das tarifas pelo Município. No referido Relatório deverão constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Novo Barreiro, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais;*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

IX. Debitar após o envio e aprovação do relatório pelo setor de contabilidade municipal, diretamente da conta do Município, **no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços**, os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês





anterior.

X. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XI. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

XIV. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

XV. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

XVI. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

XVII. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

XVIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

XX. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

26.2. São obrigações do Município/Órgão Credenciante:

I. Remunerar a Agência/Instituição Bancária Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo.

II. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

III. Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

IV. O Município autoriza a **Agência/Instituição Bancária Credenciada** a receber as





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, até o vencimento da guia.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Agência Bancária Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

VII. Comunicar por escrito a Agência Bancária Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

VIII. Rescindir unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Agência Bancária Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Agência Bancária Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.4. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Agência Bancária Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e

incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

27.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novobarreiro.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

27.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as Instituições Financeiras façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

27.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

27.5. A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.7. Nenhuma indenização será devida às Instituições Financeiras pela elaboração ou





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

27.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27.9. Qualquer omissão referente ao teor do Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DA ESCOLHA DA ENTIDADE:

8.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021) define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, inciso XLIII).

28.2. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

28.3. A ordem de Credenciamento neste processo correrá conforme determinado no inciso II, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê a seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

29. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Requerimento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Minuta TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Novo Barreiro/RS, Aos 24 dias do mes de julho de 2025.

DIEGO CORLASSOLI

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO (modelo)

Nome da Instituição Financeira (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone/: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 009/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Novo Barreiro/RS**, de acordo com o disposto abaixo:

Item	Descrição:	Qtidade/ Unidade	Preço a ser Pago por serviço bancário
1	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de GUICHÊ CAIXA.	10.000 serviços	R\$ 0,85
2	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de HOME/OFFICE Banking.	10.000 serviços	R\$ 1,15
3	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.	10.000 serviços	R\$ 1,27
4	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.	10.000 serviços	R\$ 1,60
5	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	10.000 serviços	R\$ 1,07
6	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de	10.000 serviços	R\$ 1,27





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	barras padrão FEBRABAN, através de gerenciamento de contas a pagar.		
7	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de TAA Saque e Pague.	10.000 serviços	R\$ 1,60
8	Arrecadação integrada ao PIX/QR CODE-PADRÃO FEBRABAN.	10.000 serviços	R\$ 0,82

Declaro(mos) que:

Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, equipe técnica, alimentação, medicamentos, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)





ANEXO II

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)**

A Instituição Financeira _____ (nome da Instituição),
CNPJ nº _____, endereço (completo) _____,
referente ao Edital da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 009/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 009/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 009/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

IX. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2025.





PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

Assinatura do representante legal da Instituição Financeira
Nome do representante legal da Instituição Financeira





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2025

O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS**, CNPJ nº 92.410.521/0001-35, sito na Av. São João Batista, nº 415, na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO, brasileira, portadora do CPF nº 007.326.760-02 e RG nº 1066097328, residente e domiciliada na Av. São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro – RS, doravante denominado de **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e a Instituição Financeira inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de Instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Novo Barreiro/RS.
- 1.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente.
- 1.3. Não há, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.
- 1.4. A execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CREDENCIADA.
- 2.2. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A SEREM PAGOS POR SERVIÇO BANCÁRIO:

- 2.1. O ÓRGÃO CREDENCIANTE, durante o primeiro período de 12 (doze) meses da prestação dos SERVIÇOS BANCÁRIOS credenciados, pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA os valores UNITÁRIOS dispostos abaixo:

Item	Descrição:	Qtidade/ Unidade	Preço a ser Pago*	Cód. PCA
------	------------	---------------------	----------------------	-------------





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

1	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de GUICHÊ CAIXA.	10.000 serviços	R\$ 0,85	2783
2	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de HOME/OFFICE Banking.	10.000 serviços	R\$ 1,15	2784
3	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.	10.000 serviços	R\$ 1,27	2785
4	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.	10.000 serviços	R\$ 1,60	2786
5	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	10.000 serviços	R\$ 1,07	2787
6	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de gerenciamento de contas a pagar.	10.000 serviços	R\$ 1,27	2788
7	Recebimento de Guias de Recolhimento Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN, através de TAA Saque e Pague.	10.000 serviços	R\$ 1,60	2789
8	Arrecadação integrada ao PIX/QR CODE-PADRÃO FEBRABAN.	10.000 serviços	R\$ 0,82	2790

2.1.1. Outros canais de recebimento não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

2.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista das Instituições Financeiras credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento, pois o Credenciamento foi realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros” (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

3.2. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA prestará serviços de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas pelos contribuintes ao Município de Novo Barreiro/RS.

4.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do ÓRGÃO CREDENCIANTE, serão realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, Agências Bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.3. O repasse dos valores arrecadados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, conforme pagamentos efetuados pelos Municípios/Contribuintes, ocorrerá em conta(s) bancária(s) específica(s) para este fim, indicada(s) pelo Município de Novo Barreiro/RS.

4.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA repassará o produto oriundo da arrecadação até o 1º (primeiro) dia útil “D+1” após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

4.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em “D+1” e layout padrão.

4.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às Instituições Financeiras, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.5. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante comunicação prévia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, desde que o interesse público assim o recomendar.

4.6. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital e deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou qualquer outro instrumento legal vinculado ao credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

4.7. O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, está autorizada a debitar diretamente da conta do ÓRGÃO CREDENCIANTE os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior, MEDIANTE envio de relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias, para a apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade.

4.8.1. No relatório enviado ao Município deverá constar OBRIGATORIAMENTE:





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);
b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Novo Barreiro, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

4.8.2. Nos pagamentos efetuados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE não incidirá juros ou correção monetária.

4.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Banco Central do Brasil quanto aos serviços a ser prestados.

4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE;

4.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

4.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

4.14. Os serviços serão prestados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

4.15. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

4.16. O Município de Novo Barreiro é o único responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, no entanto, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a. O documento de arrecadação for impróprio; e
- b. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

4.17. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

5.1. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2024, na seguinte dotação:

03-Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Trânsito

0301 04 122 0010 2004-manut. Administ

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 1500 0 -outr. servic. ter

Saldo: R\$ 5.294,72

03-Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Trânsito

0301 04 122 0010 2004- manut. administ

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 1501 0 -outr. servic. ter

Saldo; R\$ 41.625,00

6.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento de relatório mensal apresentado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

7.2. No relatório enviado ao ÓRGÃO CREDENCIANTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Novo Barreiro, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

7.3. O pagamento ocorrerá mediante débito diretamente na conta bancária do ÓRGÃO CREDENCIANTE dos valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior.

7.4. Nos pagamentos efetuados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE não incidirá juros ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

9.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o ÓRGÃO CREDENCIANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. O objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

13.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA:

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras,





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência contratual.

IV. Comunicar formalmente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

V. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI. Repassar o produto oriundo da arrecadação até o 1º (primeiro) dia útil "D+1" após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na(s) conta(s) bancária(s) específica(s) indicada(s) pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

VII. Disponibilizar em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão, sendo:

a. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do código de barras, deverá ser colocado à disposição do ÓRGÃO CREDENCIANTE até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

b. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix, deverá ser disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

VIII. Enviar até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços relatório com a discriminação dos serviços prestados e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e conferência pelo Setor de Contabilidade, visando a autorização do pagamento das tarifas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE. No referido Relatório deverão constar OBRIGATORIAMENTE:

a. O valor bruto dos serviços (autenticações/arrecadações realizadas no mês anterior);

b. O valor corresponde ao valor de IR a ser retido na fonte pelo Município de Novo Barreiro, conforme alíquota constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. *Tal retenção decorre de atendimento ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1130 das Repercussões Gerais.*

c. O valor líquido dos serviços, que corresponde ao valor obtido após a dedução do IR sobre o valor bruto.

IX. Debitar após o envio e aprovação do relatório pelo setor de contabilidade municipal, diretamente da conta do ÓRGÃO CREDENCIANTE, no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, os valores referentes a todas as autenticações e recebimento realizados no mês anterior.

X. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do ÓRGÃO CREDENCIANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XI. Fornecer ao ÓRGÃO CREDENCIANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII. Disponibilizar ao ÓRGÃO CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. São de responsabilidade exclusiva e integral da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

XIV. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

XV. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

XVI. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

XVII. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

XVIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

XX. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

14.1. São obrigações do ÓRGÃO CREDENCIANTE:

I. Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo.

II. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

III. Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório mensal.

IV. O ÓRGÃO CREDENCIANTE autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado.

VII. Comunicar por escrito a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

VIII. Rescindir unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O ÓRGÃO CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

16.3. O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 16.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

16.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8. Somente a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.8.1. A inadimplência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

16.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

16.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o TERMO DE CREDENCIAMENTO, a fim de preservar a segregação de funções.

16.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.





17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

17.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o TERMO DE CREDENCIAMENTO não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 17.2 e 17.3.

17.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.10. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

18.1 O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

18.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

18.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Fica assegurado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

18.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

19.1. Constituirão motivos para extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19.2. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





20.2. O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.3. O gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS PRERROGATIVAS:

22.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

22.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá observar a plena obediência a todas as normas de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

26.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

26.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

26.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

26.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS, de.....de 2025.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:





PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

CPF:

CPF:

